



Nota Explicativa IPM Definitivo 2025

– Resultado das Impugnações da Resolução 212/2025 –

Essa nota explicativa visa informar o resultado dos recursos contra o Índice Provisório da Resolução 212/2025, aprovado pelo Conselho Deliberativo do Índice de Participação dos Municípios (COÍNDICE/ICMS).

01 - SÍNTESE DOS RECURSOS CONTRA O ÍNDICE PROVISÓRIO

Após a publicação da Resolução nº 212/2025, no Diário Oficial do Estado de 22 de setembro de 2025, referente ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) Provisório 2025, 60 municípios apresentaram 163 recursos contra o cálculo divulgado.

Esse recursos totalizaram 486 solicitações, distribuídas entre diversos temas, conforme quadro a seguir:

Impugnações por Temas	Qde	%
Autos de Infração	7	1,4%
Convênio 115 (telecomunicação)	0	0,0%
Energia Elétrica	7	1,4%
Revisão VAF - Geral	139	28,6%
Revisão VAF - Não Contribuinte	7	1,4%
Revisão VAF - Produtor	15	3,1%
Revisão VAF - Reg. Normal	27	5,6%
Revisão VAF - SIMPLES	5	1,0%
Outras	279	57,4%
Total	486	100,0%

Os processos analisados envolveram um total de R\$ 27 bilhões em valores adicionados questionados.

Após a apreciação, foram deferidos parcialmente os recursos dos municípios de Anápolis e Goiânia, resultando em um ajuste total de **-R\$ 474.725,05** (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos negativos) no valor adicionado.

Além disso, foi deferida a atualização do índice da Educação, componente que representa 10% do IPM.

Embora o impacto do valor adicionado deferido tenha sido pequeno no índice final, a atualização do índice da Educação provocou alterações nos percentuais finais e no ranking de diversos municípios.



02 - SOBRE OS RECURSOS INDEFERIDOS

Dos 163 recursos protocolados, 159 foram indeferidos após análise técnica. Os principais motivos que fundamentaram os indeferimentos foram os seguintes:

- Falta de objetividade na exposição dos pedidos;
- Solicitações de revisão referentes a exercícios anteriores (2023);
- Pedidos de revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) em desacordo com os critérios de cálculo ou com os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63/1990 e da Resolução nº 107/2012 do COÍNDICE;
- Ausência de demonstrativos ou comprovação de erros na apuração ou aplicação dos critérios de cálculo;
- Solicitações para inclusão de documentos não utilizados no cálculo oficial, tais como declarações de faturamento, demonstrativos contábeis, EFD e DEFIS;
- Falta de comprovação da legitimidade dos representantes municipais para impetrar o recurso.

03 - SOBRE OS RECURSOS DEFERIDOS

Dos 4 recursos que tiveram deferimentos, 2 foram parciais e 2 totalmente deferidos. Eles trataram de dois temas:

- Revisão do VAF – Simples Nacional; e
- Atualização do Índice da Educação.

Em ambos os casos, os municípios impugnantes apresentaram de forma objetiva as divergências identificadas, instruindo seus pedidos com documentos comprobatórios, identificação dos contribuintes e demonstrativos de cálculo.

3.1 - Simples Nacional

Os deferimentos decorreram de PGDAS-D's retificadores e omissos, referentes ao exercício de 2024, entregues em 2025 antes do fechamento do banco de dados, apontados pelos municípios, os quais alteraram os valores anteriormente considerados na apuração do Valor Adicionado Fiscal.

A análise levou em consideração o enquadramento do contribuinte no regime tributário simplificado, não apenas a entrega do documento.

Ao município de Anápolis foi apropriado o valor de R\$ 9.720,58 (nove mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Já o município de Goiânia teve um ajuste negativo de R\$ 484.445,63 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).



3.2 - Índice da Educação

O Município de Goiânia apresentou recurso solicitando a revisão do Índice da Educação, alegando que os dados utilizados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) não refletiam com precisão o número real de matrículas na rede municipal de ensino.

O requerimento foi encaminhado à SEDUC, órgão responsável pela apuração desse critério, para manifestação técnica.

Após análise, a SEDUC identificou que o escopo da Educação Básica havia sido considerado de forma parcial, procedendo ao reprocessamento dos dados e à atualização do índice de todos os municípios.

A correção foi recebida e homologada pelo COÍNDICE, que atualizou o IPM em conformidade.

Com essa atualização, o número total de matrículas consideradas passou de **389.851** para **740.433**, impactando o cálculo do Índice da Educação em todos os municípios.

04 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os deferimentos resultaram em variações no índice final dos municípios entre **-7,82%** e **+4,85%**.

Na comparação entre o índice provisório e o índice final, observou-se que 162 municípios apresentaram redução, enquanto 84 registraram crescimento em seus respectivos índices de participação. A principal causa dessa variação ocorreu em função da atualização do Índice da EDUCAÇÃO.

Todos os processos de recursos permanecem disponíveis para consulta pelos municípios e servidores municipais credenciados por meio do Acesso Restrito.

Os municípios que protocolaram recursos pela Plataforma Digital de Processos (PDP) podem acompanhar as atualizações em tempo real, inclusive os pareceres técnicos e decisões do Conselho.

Recomenda-se que os municípios acompanhem todas as etapas do cálculo do IPM, desde a disponibilização dos dados até a conclusão da análise dos recursos, de modo a aperfeiçoar seus controles internos de fiscalização e contribuir para o aprimoramento contínuo do processo de cálculo do índice.

O [COÍNDICE](#) mantém em sua página no site da Secretaria de Estado da Economia um conjunto abrangente de informações voltadas aos municípios, incluindo orientações sobre o cálculo do IPM, acesso ao sistema e procedimentos relativos aos recursos administrativos.

Gerência de Apoio do COÍNDICE

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.